Em estrita observância à **Lei Federal nº 14.133/2021** e ao **Decreto Estadual nº 10.207/2023**, o Estudo Técnico Preliminar – ETP configura-se como o instrumento estruturante da fase inicial do planejamento da contratação pública, destinado a caracterizar a necessidade administrativa, examinar as alternativas disponíveis no mercado e fundamentar, de forma técnica e objetiva, a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

O ETP tem por finalidade subsidiar a elaboração do anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, bem como orientar a construção do edital de licitação e da minuta contratual, quando cabíveis, assegurando racionalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e alinhamento estratégico às políticas públicas setoriais.

TÓPICO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar consolida os estudos técnicos realizados com vistas à identificação, análise e avaliação das soluções disponíveis no mercado, considerando requisitos técnicos, operacionais, normativos, logísticos e sanitários, bem como alternativas viáveis para o atendimento da demanda apresentada.

1.2. A definição da solução proposta não decorre de juízo discricionário isolado desta equipe de planejamento, mas de análise técnica fundamentada, lastreada em critérios objetivos, evidências empíricas, normativos legais e diretrizes das políticas públicas de alimentação escolar, demonstrando-se, à luz do caso concreto, como a alternativa mais apta a atender de forma eficiente, contínua e segura o interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda objeto desta contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, atendendo ao princípio do planejamento e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, o que reforça a legitimidade, a previsibilidade orçamentária e a aderência da contratação às prioridades institucionais da Administração.

Alinhamento Estratégico:

1.4. A contratação pretendida apresenta plena conformidade com os Programas e Ações previstos no Plano Plurianual – PPA 2024–2027, vinculados às competências institucionais desta Pasta, nos termos da Lei nº 22.317, de 18 de outubro de 2023, contribuindo diretamente para a consecução das políticas públicas educacionais, de segurança alimentar e de proteção social no âmbito da rede estadual de ensino.

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar o fornecimento contínuo, regular e de qualidade de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas unidades escolares da rede estadual de ensino de Goiás.

1.6. Tal contratação é essencial para garantir que os estudantes da educação básica tenham acesso a refeições nutricionalmente adequadas, seguras e culturalmente apropriadas, contribuindo de forma direta para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a permanência do aluno na escola durante o período letivo.

1.7. Nos termos do art. 4º da Resolução FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o PNAE tem como objetivo promover o crescimento e o desenvolvimento integral dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis. A ausência ou interrupção do fornecimento dos gêneros alimentícios

comprometeria gravemente esses objetivos, acarretando prejuízos à saúde, à segurança alimentar e nutricional, ao desempenho escolar e à equidade no atendimento, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade social.

1.8. Dessa forma, a contratação revela-se não apenas conveniente, mas imprescindível para a manutenção da política pública de alimentação escolar, constituindo medida de proteção social, educacional e sanitária.

TÓPICO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Característica do objeto:

2.1. A solução definida consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações técnicas, sanitárias e nutricionais estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O objeto enquadra-se como bem comum de fornecimento contínuo, possuindo padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.3. A execução do objeto caracteriza-se como de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destina à manutenção de atividade administrativa essencial, decorrente de necessidade permanente e previsível da Administração Pública.

Regime de fornecimento:

2.4. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, conforme cronograma, quantitativos e necessidades específicas de cada Unidade Escolar, estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

2.5. Conforme previsto, qualquer divergência entre o produto entregue e o produto solicitado — quanto à qualidade, validade, embalagem ou especificação — ensejará a imediata rejeição do item e a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação da empresa contratada.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise comparativa das soluções disponíveis no mercado evidenciou que a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais adequada para o atendimento da finalidade pública pretendida. Tal escolha revela-se tecnicamente consistente e juridicamente segura, na medida em que se alinha integralmente às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegura a regularidade e a continuidade do fornecimento, preserva os padrões de qualidade e segurança sanitária dos gêneros alimentícios e se mostra plenamente compatível com o modelo descentralizado de execução adotado pela rede estadual de ensino.

2.7. O Sistema de Registro de Preços confere maior flexibilidade à Administração, permitindo contratações sob demanda, de acordo com as necessidades reais das Unidades Escolares, o quantitativo de alunos atendidos e a disponibilidade de recursos, sem comprometer a previsibilidade, o controle e a transparência do processo. Além disso, favorece a racionalização dos custos, amplia a competitividade entre os fornecedores e mitiga riscos de desabastecimento, especialmente em um contexto de execução continuada e de elevada capilaridade territorial.

2.8. A solução escolhida observa, de forma inequívoca, os princípios da eficiência, economicidade,

planejamento e vantajosidade, ao mesmo tempo em que garante maior agilidade na gestão das aquisições e segurança jurídica à Administração. Ressalte-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nas disposições da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 20/2020, que regulamentam o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, reforçando a adequação da solução às normas do PNAE e às boas práticas da administração pública.

Vigência do contrato:

2.9. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a duração e eventual prorrogação dos contratos administrativos.

2.10. Considerando a natureza continuada do objeto (fornecimento contínuo), a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem econômica para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Gestão de riscos e continuidade do fornecimento:

2.11. Considerando a natureza continuada do objeto e a essencialidade do fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, recomenda-se a formação de cadastro de reserva de fornecedores, como mecanismo de mitigação de riscos, visando assegurar a continuidade do abastecimento em casos de inadimplemento, impossibilidade de atendimento ou desclassificação do fornecedor originalmente registrado.

Vigência e gestão da ata de registro de preços:

2.12. Considerando a natureza continuada do objeto e a necessidade de garantir estabilidade no fornecimento, admite-se a possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, contribuindo para a eficiência administrativa, economicidade e mitigação de riscos de descontinuidade.

TÓPICO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR A SER CONTRATADO

3.1. Em razão das especificidades inerentes à execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não se mostra viável a definição prévia e exata dos quantitativos e dos valores globais a serem contratados, uma vez que tais parâmetros estão diretamente condicionados a variáveis dinâmicas, como o número de alunos efetivamente matriculados apurado pelo Censo Escolar, a modalidade de ensino ofertada, o perfil da clientela atendida e os valores dos recursos financeiros repassados às Unidades Escolares.

3.2. Nesse contexto, cada Unidade Escolar, com base em dados oficiais e nos recursos descentralizados que lhe são destinados, realizará o levantamento de suas necessidades específicas, de forma a garantir a oferta regular e contínua das refeições ao longo de todo o ano letivo.

3.3. Ressalte-se que essa característica não compromete a transparência, a competitividade ou a regularidade do certame, uma vez que o processo permanece integralmente submetido aos mecanismos de planejamento, controle, acompanhamento e fiscalização previstos na legislação vigente, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento eficiente à política de alimentação escolar.

TÓPICO 4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A contratação observará o princípio do parcelamento, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº

14.133/2021, com adjudicação do objeto por lotes.

4.2. O parcelamento favorece a ampliação da competitividade, otimiza a logística de fornecimento, possibilita a participação de fornecedores regionais e contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

TÓPICO 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

5.2. Os gêneros alimentícios contratados devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras e atender à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Além disso, devem cumprir as recomendações estabelecidas pela Resolução RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando que todos os produtos estejam em conformidade com os padrões de segurança alimentar e qualidade.

Padrões Mínimos de Qualidade:

5.3. Os produtos contratados devem atender rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência. Todos os produtos devem ser novos e originais; não serão aceitos produtos reaproveitados ou falsificados, sob pena de desclassificação da empresa fornecedora do certame e aplicação das penalidades cabíveis. No momento da entrega, nenhum produto poderá estar fora dos padrões de qualidade ou validade, de acordo com as legislações aplicáveis mencionadas.

5.4. O transporte dos alimentos deve ser realizado em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, garantindo perfeitas condições de higiene e, quando necessário, refrigerados para preservar a integridade e qualidade dos produtos. Todos os itens devem ser acondicionados em embalagens que atendam às Normas Técnicas Brasileiras, garantindo que sejam originais, intactas, e apropriadas para armazenamento, evitando a entrada de umidade e poeira, além de proteger contra qualquer alteração na qualidade ou cor. Os produtos também devem apresentar características sensoriais adequadas, como cor e odor, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Requisitos normativos e legais:

5.5. Constituição Federal de 1988, Artigos 6º, 205, 208 e Artigo 211º, que estabelece que a alimentação é um direito social e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto, também, na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

5.6. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;

5.7. Lei Ordinária, nº 20.777, de 25 de maio de 2020 que altera a Lei nº 14469 , de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS.

5.8. Resolução nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 .

5.9. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.10. Decreto Estadual nº 10.207 de 27 de janeiro de 2023

5.11. Decreto nº 10.482 de 21 de junho de 24 , que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências, estabelece:

Subseção VII
Da Gerência de Alimentação Escolar
Art. 81 Compete à Gerência de Alimentação Escolar:
I - promover e garantir a universalidade do atendimento da alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
II - assegurar o direito à alimentação escolar e incentivar sua inclusão na unidade escolar, com vistas à segurança alimentar e nutricional dos alunos, no processo de ensino-aprendizagem;
III - contribuir para o desenvolvimento psicossocial e rendimento escolar;
IV - impulsionar a participação da comunidade no controle social;
V - estimular o apoio ao desenvolvimento sustentável, agricultura familiar, com prioridade às comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
VI - acompanhar a execução dos recursos financeiros do PNAE;
VII - assegurar, junto às CRE´s, a execução e monitoramento do PNAE, as ações de educação alimentar e nutricional, segurança alimentar, nutricional e aquisição de gêneros alimentícios e do teste de aceitabilidade;
VIII - coordenar a aquisição de utensílios de consumo e bens, pertencentes de acordo com a necessidade das unidades escolares;
IX - implementar ações sobre alimentação saudável compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, de acordo com os hábitos alimentares da cultura e tradição local;
X - implementar ações interdisciplinares e multidisciplinares sobre o tema transversal alimentação e nutrição saudável na rede estadual de educação;
XI - supervisionar a realização do diagnóstico do estado nutricional dos estudantes;
XII - monitorar o planejamento, a elaboração e avaliação do cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar e o perfil epidemiológico da população local;
XIII - propor treinamento dos profissionais da merenda escolar para as boas práticas de utilização e manipulação dos alimentos;
XIV - orientar as CRE`s e unidades escolares em possíveis dúvidas quanto ao repasse, termo aditivo, licitação e prestação de contas da merenda escolar;
XV - realizar levantamento de previsões de recursos financeiros e orçamentários anuais para transferência dos repasses aos conselhos escolares para a alimentação escolar;
XVI - solicitar repasse financeiro mensal para os Conselhos Escolares;
XVII - incentivar a implantação de hortas escolares;
XVIII - atuar em consonância com as metas e estratégias do PEE e Plano de Governo;
XIX - assessorar a Superintendência de Planejamento e Finanças em assuntos de sua competência com a emissão de relatórios, pareceres e orientações; e
XX - encarregar-se de competências correlatas.

5.12. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

5.13. Resolução RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Requisitos de sustentabilidade

5.14. Sustentabilidade Ambiental: A contratação de gêneros alimentícios deve priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como a produção de alimentos orgânicos e o uso de métodos de cultivo que minimizem o impacto ambiental. Serão priorizados alimentos provenientes de agricultura familiar e de comunidades tradicionais, conforme estabelecido nas políticas do PNAE, contribuindo para a conservação dos recursos naturais e a redução da pegada de carbono.

5.15. Sustentabilidade Social: Na contratação para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, a sustentabilidade social pode ser promovida por meio do incentivo à participação de fornecedores locais, sempre que possível, respeitando a competitividade e a legislação vigente. A qualidade nutricional dos alimentos e o cumprimento de normas trabalhistas devem ser garantidos, além de incluir critérios que valorizem o desenvolvimento regional e a inclusão de pequenos comerciantes.

5.16. Sustentabilidade Econômica: A política de compras da Secretaria de Estado da Educação de Goiás seguirá os princípios da economicidade e eficiência, promovendo contratações que garantam a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

TÓPICO 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

6.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

6.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

6.3. Manutenção do Processo Atual: Continuação dos métodos existentes sem modificações significativas.

6.4. Contratação Direta por Licitação: Realização de processo licitatório para selecionar fornecedores especializados.

6.5. Parcerias Público-Privadas (PPP): Estabelecimento de parcerias com o setor privado para assegurar o fornecimento.

Análise comparativa das soluções:

6.6. Após análise das alternativas, e em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que diz:

> Art. 24. A aquisição de alimentos com recursos financeiros federais do PNAE deverá ocorrer por:
> II - licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7. O Pregão Eletrônico foi identificada como a opção mais viável, considerando a necessidade de garantir a qualidade e a regularidade do fornecimento, além de assegurar a conformidade com a legislação vigente e a otimização dos recursos públicos.

TÓPICO 7 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Capacitação de Servidores: Serão realizadas formações/capacitações, pela Gerência de Alimentação Escolar, para os servidores encarregados da fiscalização e gestão contratual, visando garantir a correta execução e acompanhamento dos contratos firmados.

7.2. Análise de Mercado: Estudos de mercado serão realizados para identificar potenciais fornecedores e assegurar que o processo licitatório seja competitivo e atraia propostas vantajosas para a administração pública.

7.3. Elaboração de Termo de Referência: Será elaborado um Termo de Referência detalhado, com base nas especificações e diretrizes do PNAE, que servirá de base para o processo licitatório.

TÓPICO 8 - AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de gêneros alimentícios para o fornecimento da alimentação escolar aos alunos matriculados da Rede Estadual de Goiás informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

8.2. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.207/2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	**Função**	**Telefone**	**Email**
MARIA APARECIDA DE SOUSA E SILVA	Integrante Técnico	64 36611-3544	maria.apsousa@seduc.go.gov.br